

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Abril de 2020.

- k) foco luminoso;
l) lanterna;
m) fita métrica;
n) balança antropométrica;
o) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

Art. 44 Os testes psicológicos utilizados pelos usuários serão depositados pelos mesmos em uma mesa de apoio e quando forem manipulados para correção pelos profissionais estes deverão utilizar de luvas descartáveis com os devidos cuidados após o uso, nesse período de pandemia ficam suspensos os testes TI e Zulliguer.

Art. 45 O agendamento médico deverá ter intervalo de 15 (quinze) minutos para cada avaliação.

Parágrafo único. O agendamento psicológico (teste coletivo) somente poderá atender 04 (quatro) candidatos por período, respeitando a distância mínima de 1,5 metro entre os candidatos.

Art. 46 Os candidatos/condutores incluídos no grupo de risco descrito no artigo 12 desta instrução de serviço deverão ser avaliados individualmente no teste psicológico.

Art. 47 O DETRAN/ES poderá adotar procedimentos administrativos para casos de remarcações.

CAPÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE CNH

Art. 48 A renovação de CNH, será aberta pelo condutor eletronicamente, via site do DETRAN/ES.

Art. 49 Para as CNH que vencerem em data posterior a 19/02/2020 a renovação é facultativa, mantendo-se a prorrogação de sua validade, nos termos da deliberação 185/20 do CONTRAN.

Parágrafo único. Os exames clínicos devem ser agendados através do telefone ou através de tecnologia de comunicação via web da clínica credenciada disponibilizado no DUA, esse gerado após a abertura do processo.

Art. 50 O Processo de "Renovação da CNH" deverá ser aberto através do site deste DETRAN/ES, onde o condutor deverá inserir os dados identificatórios, selecionar município, bairro e Clínica, devendo realizar a impressão do DUA gerado, onde constará o nome, endereço e telefone da Clínica em que o mesmo deve agendar o atendimento médico/psicológico. Após a conclusão da solicitação será enviado SMS e e-mail, informando o nome da Clínica e telefone para agendamento.

§1º A biometria deverá ser agendada pelo site www.agendamento.es.gov.br, esse procedimento deverá ser realizado antes do atendimento médico.

§2º Após a Biometria deverá agendar o atendimento médico na Clínica credenciada impressa no DUA, através do telefone ou através de tecnologia de comunicação via web.

§3º O exame toxicológico para as categorias C, D e E deverá ser agendado nos Laboratórios credenciados ao DENATRAN, sendo disponibilizados no site do DETRAN/ES para consulta.

§4º Caso o condutor tenha alterado sua residência e domicílio o mesmo antes de solicitar o serviço poderá atualizar seu endereço no site do

DETRAN/ES, na opção alteração de endereço ou diretamente na Clínica selecionada.

Art. 51 Fica estabelecido que a Comissão Gestora do Sistema RENACH em conjunto com a CEMP, operacionalizará as regras sistêmicas necessárias à adequação desta Instrução Normativa, com a supervisão da Gerência de Habilitação, quanto aos procedimentos para a renovação de CNH.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 As medidas e prazos dispostos nesta Instrução de Serviço poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN/ES, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 53 Esta Instrução de serviço revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 579038

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 077, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as inspeções e autorizações para o transporte escolar durante o estado de emergência na saúde pública.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do COVID-19, inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, estabelecendo a prorrogação de prazos e fiscalizações de trânsito em geral;

CONSIDERANDO o os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020 e 4597-R de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas autônomas dedicadas ao ramo de atividades de transporte escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas para a categoria de transporte escolar, diante da situação excepcional decorrente da pandemia de coronavírus.

Art. 2º Fica a categoria de transporte escolar isenta da necessidade de realizar as vistorias, previstas para o primeiro semestre, conforme cronograma previsto no art. 5º da ISN nº 93/2016, até que sejam estabelecidas novas datas, mediante cronograma a ser publicado.

Art. 3º Os termos de Autorização para Veículos, Condutores e Monitores de transporte escolar, bem como dos Cursos de Condutor de Transporte Escolar que vencem

durante o primeiro semestre de 2020 serão prorrogados até que seja estabelecida nova data após o término do estado de emergência de saúde e as medidas de contenção.

Art. 4º As taxas decorrentes dos serviços citados nos artigos 2º e 3º não serão devidas, porquanto os serviços não serão realizados.

Art. 5º Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 579039

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EDITAL DE SELEÇÃO/SEDU Nº 12/2020

Estabelece normas para processo seletivo específico de videoaulas produzidas por profissionais do magistério público do estado do Espírito Santo em consonância com o Programa IdeAção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, estabelece normas para Edital Nº 12 de 2020, de seleção de videoaulas com metodologias inovadoras.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O IdeAção, criado pela Portaria nº 051-R, publicada no Diário Oficial em 17 de abril de 2020, é um programa de incentivo à divulgação de metodologias inovadoras, projetos pedagógicos e de objetos digitais educacionais produzidos por profissionais do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de MAPP, MAPB ou MAPA, lotados nas Unidades de Ensino ou na Unidade Central (UC) ou nas Superintendências Regionais de Educação (SREs), efetivos e em designação temporária (DT) da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

1.2 O presente edital tem por intuito realizar chamada pública para videoaulas produzidas como iniciativas pedagógicas que demonstrem o uso consciente e intencional das tecnologias digitais como apoio ao ensino presencial, bem como das informações e dos conhecimentos sistematizados e que compõem os saberes escolarizados.

2 DA INSCRIÇÃO E DOS SEUS REQUISITOS

2.1 A Inscrição compreenderá o período de **27 de abril a 04 de maio de 2020** e só serão aceitas inscrições realizadas via formulário de inscrição.

2.2 Poderão se inscrever no edital, os profissionais do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de MAPP, MAPB ou MAPA, lotados nas Unidades de Ensino ou na Unidade Central (UC) ou nas Superintendências Regionais de Educação (SREs), efetivos e em designação temporária (DT), em exercício na rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá:

2.3.1 Preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição (<https://forms.gle/Rgnpg6rE4c3PTdSK9>), disponibilizado no presente edital e no site da Sedu (www.sedu.es.gov.br).

2.3.1.1 Não será aceita inscrição enviada por correio ou por e-mail e a ausência e/ou a veiculação de dados incorretos no preenchimento do formulário de inscrição poderão acarretar o indeferimento da inscrição.

2.3.1.2 O participante deverá ler atentamente o edital e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas sejam verdadeiras.

2.3.1.3 Os dados referentes à videoaula deverão ser preenchidos corretamente no formulário de inscrição, indicando: objeto(s) de conhecimento(s), unidade temática conforme Base Nacional Comum (BNCC), objetivo(s) de aprendizagem(ns) da videoaula, resumo de roteiro, *link* para vídeo no Youtube que deverá ter no mínimo 5 (cinco) minutos de duração.

2.3.2 Comprovar atuação na rede estadual de ensino do Espírito Santo por meio de inclusão de número funcional válido no formulário de inscrição.

2.3.3 Autorizar, no formulário de inscrição, o uso da imagem e do material produzido, respeitando o que prevê a Lei nº 9.610/1998 sobre o uso e a concessão de direitos autorais do material produzido para a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, desde que preservada a autoria do(a) profissional.

3 PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Este edital não prevê limite de videoaulas recebidas e selecionadas, desde que atendam aos critérios aqui estabelecidos.

3.2 O processo de seleção compreenderá as etapas apresentadas no Quadro 1: Quadro 1 - Etapas do processo de seleção

ETAPA	PERÍODO
1ª - Inscrição Submissão de formulário de inscrição com link válido para a videoaula.	27 de abril a 04 de maio de 2020
2ª - Análise de videoaulas Análise de videoaulas conforme critérios deste Edital.	05 a 11 de maio de 2020
3ª - Seleção de profissionais Seleção de profissionais para compor um banco de professores para gravação de videoaulas específicas para o Programa EscoLAR.	05 a 11 de maio de 2020

3.3 A seleção será realizada por meio da análise e avaliação das videoaulas com base nos seguintes critérios:

3.3.1 **Quanto ao conteúdo:** Qualidade científica; Exatidão e apropriação; Atualização; Clareza; Contextualização; Pertinência; Suficiência da quantidade da informação; Adequação da linguagem e do conteúdo ao público-alvo; Referências; e Priorização da melhoria do processo de ensino e aprendizagem abordando conteúdos previstos nas Unidades Temáticas do Currículo Estadual do Espírito Santo.

3.3.2 **Quanto aos aspectos técnicos e estéticos:** Uso de planos, escala, angulação, composição, movimentos de câmera, iluminação, cores; Uso do espaço dentro e fora do campo de visão; Qualidade técnica e estética dos elementos visuais (Valor narrativo, semântico e estético dos elementos pertencentes ao código dos gestos; Efeito simbólico ou evocativo de cada um dos recursos visuais; Tamanho dos elementos gráficos: fotos, legendas etc; Presença de imagens estáticas, desenhos, mapas, gráficos; Riqueza visual advinda da diversidade de recurso; Ambientação e decoração; Vestuário e adereços); Qualidades linguísticas do texto verbal oral e escrito; Incorporação de recursos digitais para a aprendizagem; e organização da infraestrutura tecnológica tendo como referência as escolas públicas, tornando o processo de ensino e aprendizagem mais diversificado e contextualizado.

3.3.3 **Quanto a efeitos sonoros:** Expressividade, clareza, e identidade dos sons; Integração do som com as imagens; Presença ou ausência e, quando presente, a função dos efeitos sonoros; Qualidade técnica e estética do som ambiente, das vinhetas e do áudio/ locução; Sincronia do som com os demais elementos;

3.3.4 **Quanto às Interações:** Tipo de interações entre imagem-imagem, imagem-palavra, imagem-música, imagem-efeitos sonoros, música-efeitos sonoros; Interações de reforço, de comparação e de antítese; Interações semanticamente mais criativas e significativas do ponto de vista artístico, entre elementos visuais e sonoros; Inclusão de elementos para destacar elementos importantes; Montagem do ponto de vista narrativo, semântico e estético; Ritmo e fatores que o condicionam;

3.3.5 **Quanto aos princípios da gestão:** Caráter provocador na medida em que incentiva o protagonismo do estudante e do professor e a reflexão crítica sobre o conteúdo abordado; Garantia da aprendizagem equitativa e a inclusão nas ações realizadas; Adequação a outros contextos educacionais para apoiar ou complementar os estudos, não exigindo condições físicas, materiais ou regionais exclusivas e especiais; Abordagem Interdisciplinar do conhecimento.

3.4 A seleção de profissionais para gravação de videoaulas para o programa Escolar considerará a qualidade do material selecionado com base no item 3.3.

3.5 As videoaulas serão analisadas pela Comissão Avaliadora do IdeAção, constituída para esse fim e composta por especialistas em diversas áreas e com formações nas áreas dos temas curriculares.

3.5.1 Integram a Comissão, parte da equipe de técnicos pedagógicos da Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério (GEPED) do Centro de Formação dos Profissionais do Magistério do Espírito Santo (Cefope);

3.5.2 Integram a Comissão, profissionais indicados pelo Comitê Gestor da Política de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo, instituído por Portaria N°075-R, publicada no D.O em 16/08/2019 e por ambos indicados;

3.5.3 Integram a Comissão, profissionais especialistas externos ao quadro da Sedu, representantes de Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades ligadas à educação básica capixaba.

3.6 O trabalho de avaliação não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

3.7 São atribuições da Comissão de Avaliação:

3.7.1 Analisar as videoaulas inscritas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, emitindo parecer técnico;

3.7.2 Selecionar videoaulas para compor o repositório de objetos digitais educacionais da Secretaria;

3.7.3 Selecionar profissionais para a produção de videoaulas específicas para o Programa EscoLAR;

3.7.4 Atuar com responsabilidade, imparcialidade e impessoalidade.

3.8 Os(as) profissionais com videoaulas selecionadas serão reconhecidos(as) conforme suas contribuições para com a rede de ensino.

3.8.1 Aqueles(as) cujo material irá compor o repositório de objetos digitais educacionais da Secretaria receberão certificado de participação técnica no IdeAção.

3.8.2 Aqueles(as) selecionados(as) para elaboração de videoaulas específicas para o Programa EscoLAR e conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria, poderão vir a receber convite para gravação de um conjunto de videoaulas, cuja remuneração será de 2 horas/aula por material produzido, sendo 1h referente à aula e 1h referente ao planejamento desta aula, conforme valores definidos no Decreto n° 3.251-R, de 12 de março de 2013, categoria docente/nível de escolaridade.

3.8.2.1 A chamada para as gravações respeitará o cronograma da Secretaria, conforme necessidade de conteúdos específicos para as várias etapas de ensino.

3.8.2.2 Para gravações programadas para ocorrer durante o período de pandemia serão reiteradas as orientações prezando pela segurança de todos(as) os(as) envolvidos(as), obedecendo-se, assim, ao Decreto Estadual N° 4593-R que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

4 HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 A homologação do resultado da seleção cabe ao Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo (CEFOPE) e será divulgada no site da Sedu (<https://sedu.es.gov.br/>).

4.2 A relação final com a classificação das propostas aprovadas, assim como a lista de propostas inabilitadas, também estarão disponíveis no site da Sedu (<https://sedu.es.gov.br/>).

4.3 Os(as) profissionais selecionados(as) poderão vir a receber convite, via e-mail pessoal informado no formulário de inscrição, para a produção de videoaulas para o EscoLAR, mediante cronograma estabelecido pela Secretaria.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição no IdeAção - Edital N° 12 de 2020 - implica aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste Edital.

5.2 Casos omissos serão analisados pela Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério (GEPED) do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo (Cefope) e pelo Comitê Gestor da Política de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo.

Vitória, 24 abril de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 578983

EDITAL SEDU N° 11/2020

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo regulamentado pelo Edital n° 10/2019 de seleção e contratação, de Auxiliar de Secretaria Escolar, em regime de designação temporária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, resolve:

1 - Prorrogar por mais 06 (meses) meses, a partir de 06/05/2020, o

prazo de validade do **Processo Seletivo** regulamentado pelo Edital n° 10/2019 de seleção e contratação, de Auxiliar de Secretaria Escolar, em regime de designação temporária **no que se refere as listas de classificação** dos municípios onde ainda existem candidatos classificados.

Vitória, 22 de abril de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 578984